INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 013.538/2005-3
NATUREZA DO PROCESSO: Prestação de Contas.
UNIDADE JURISDICIONADA: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional.
ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
PEÇA RECURSAL: R003 - (Peça 83).
DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 686/2019-TCU-Plenário - (Peça 51).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Antonio José Domingues de Oliveira Santos	Peça 48, p. 2	9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 686/2019-TCU-Plenário pela primeira vez?	**Sim**

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Antonio José Domingues de Oliveira Santos	Não há	12/7/2019 - DF	**N/A**

Data de notificação da deliberação: Não há.

Data de oposição dos embargos: 26/4/2019 (Peça 62).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 12/7/2019 (Peça 83).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, cumpre ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado da decisão original. Dessa forma, no que se diz respeito ao primeiro lapso temporal, não há como se realizar a respectiva contagem. Cumpre ressaltar que a notificação empreendida por meio do Ofício 112/2019-TCU/SecexTrabalho (Peça 59) e o respectivo aviso de recebimento (Peça 68) são inválidos, uma vez que o referido ofício foi enviado para Ana Flávia Rodrigues Araújo, a qual não consta da procuração da Peça 48, p. 2.

No que concerne ao segundo lapso temporal, tendo em vista que não constam nos autos, até o presente momento, tanto o ofício quanto o AR da respectiva notificação, também não houve contagem do respectivo tempo.

Do exposto, conclui-se que fica prejudicado o exame de tempestividade da presente peça recursal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62606228.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	**Sim**

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	**Sim**

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 686/2019-TCU-Plenário?	**Sim**

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva "o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros", nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Antonio José Domingues de Oliveira Santos, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 686/2019-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do Ministro-Relator João Augusto Ribeiro Nardes para apreciação do recurso, conforme termo de sorteio (Peça 75) e termo de distribuição de relatoria (Peça 86),** nos termos da art. 22, da Resolução-TCU 175, de 25 de maio de 2005;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 3/9/2019.	**Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras** **TEFC - Mat. 7730-5**	Assinado Eletronicamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62606228.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62606228.